

## **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ**

TC-000311/026/13

Câmara Municipal: Parapuã.

Exercício: 2013.

Presidente da Câmara: Wellington Cesar Gonçalves de Aguiar.

Acompanha: TC-000311/126/13.

Procurador de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalizada por: UR-18 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 21 de julho de 2015, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Eduardo Ramalho, Presidente e Edgard Camargo Rodrigues, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares, com ressalva, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, as contas da Câmara, com a quitação do responsável Wellington Cesar Gonçalves de Aguiar, nos termos do artigo 35, do referido dispositivo legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Recomende-se ao Presidente da Câmara que adote medidas no sentido de evitar as situações apontadas nos itens: Contratos (falta de gestor para acompanhamento dos ajustes) e Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema Audesp (classificação de despesas em modalidades de licitação incorretas).

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópias, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.

São Paulo, 04 de agosto de 2015.

**DIMAS EDUARDO RAMALHO – PRESIDENTE**

**RENATO MARTINS COSTA – RELATOR**

Publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo – Poder Legislativo – em 06/08/2015 - pág. 36